

## TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: UM BALANÇO

AMÉLIA MARIA DOS REIS CATARINO CORREIA DE ALMEIDA

**Resumo:** a autora faz um balanço do percurso do Tribunal da Propriedade Intelectual desde o primeiro passo para a sua criação, com a publicação da Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, até à implementação deste tribunal na estrutura judiciária portuguesa. Analisa a sua génese, competências, as vicissitudes ocorridas no período decorrido entre a instalação do tribunal e a finalização do processo de implementação, passando pela criação dos seus dois juízos, colocação e afectação dos juízes, recebimento e distribuição de processos, pendências e taxas de resolução.

**Palavras-chave:** tribunal da propriedade intelectual; competência material; recursos de marca; tribunais de comércio; tribunal judicial da comarca de lisboa, conselho superior da magistratura; tribunal de competência territorial alargada; pendências; taxas de resolução.

Com a publicação da Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, estava dado o primeiro passo para a criação do Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI). Contudo, apesar de regulamentado no referido diploma legal, foi necessário mais algum tempo até à implementação deste tribunal na estrutura judiciária portuguesa.

A especialização da justiça em matéria de Propriedade Intelectual e Concorrência (sobretudo, na propriedade industrial) era já uma premência na justiça portuguesa, considerando que se trata de ramos do Direito que assentam, em larga medida, na legislação internacional e comunitária, pressupondo, também, uma forte interligação com as mais diversas áreas da técnica (do domínio científico, propriamente dito), mas também de outros, como o *design* ou o *software*.

Em Portugal, a primeira experiência com vista a uma maior especialização dos tribunais, abrangendo a propriedade industrial, surgiu com a criação dos Tribunais de Comércio, no ano de 1999. Até aí eram os tribunais cíveis os competentes para os litígios relacionados com propriedade industrial e intelectual e fora da área territorial da competência dos Tribunais de Comércio continuaram a ser competentes para os processos de propriedade industrial os Tribunais de Comarca.

O maior número de processos viria a ser tramitado no Tribunal de Comércio de Lisboa (e, posteriormente, também no Tribunal de Comércio de Sintra), atendendo a que é nesta zona geográfica do país que se concentra grande parte da litigância relativa à propriedade industrial, e também porque o Tribunal de Comércio de Lisboa era o único que tinha competência para os recursos das decisões do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Mais tarde, o Tribunal de Comércio de Lisboa viria a ser designado também, como o (único) competente, para os processos por infracção de marcas e desenhos ou modelos comunitários.

Cedo, porém, os Tribunais de Comércio deixaram de dar resposta atempada aos processos de propriedade industrial e outros, face à elevada pendência de processos de insolvência.

Assim, poucos anos após entrarem em funcionamento, e, em concreto, o Tribunal de Comércio de Lisboa apenas conseguia dar seguimento aos procedimentos cautelares (e em prazos não compagináveis com a urgência destes processos) e a alguns — poucos — recursos de decisões do INPI, ficando literalmente paralisadas as acções ordinárias relativas às questões da propriedade intelectual.

A Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais de 2008 procurou encontrar solução para este grave problema, com a criação dos denominados Juízos da Propriedade Intelectual. Passou então a falar-se — e pela primeira vez no nosso país — numa efectiva especialização em *Propriedade Intelectual* (PI), abrangendo, para além da *propriedade industrial*, o *direito de autor* e as questões relativas às *denominações sociais*. Tratar-se-ia de Juízos dos existentes Tribunais de Comércio, territorialmente competentes nas áreas destes. Porém, estes Juízos de PI nunca chegaram a ser instalados.

Considerando a elevada pendência e o tempo médio de duração dos processos, também elevado, tornou-se urgente a adopção de soluções que, tendo por base as necessidades de especialização de algumas matérias e o volume e complexidade processual que lhes eram inerentes, possibilitassem uma credibilização da justiça, mediante a sua aproximação aos cidadãos, e uma distribuição de processos mais eficiente que permitisse, no futuro, uma decisão mais célere e eficaz.

O Programa do XIX Governo Constitucional estabeleceu como uma das prioridades na área da justiça o aumento da eficiência e a redução de custos e desperdícios, assumindo como objectivo essencial para combater a sempre indesejável morosidade na justiça a gestão do sistema judicial em função de objectivos, preferencialmente quantificados, comarca a comarca e sector a sector.

É já na sequência do *Memorando de Entendimento sobre as Condições de Política Económica*, celebrado entre Portugal, a União Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, rubricado a 17 de Maio de 2011, que ficou definida a obrigação de o Governo português implementar os tribunais especializados em matéria de concorrência e de direitos de propriedade intelectual, os quais vieram a ser criados pela Lei n.º

46/2011, de 24 de Junho. Verificava-se, contudo, que este normativo legal não especificava um prazo para a implementação efectiva dos mesmos, determinando, no entanto, que a tramitação dos processos deveria ser efectuada por via electrónica, nos termos estipulados no Código de Processo Civil, e mantendo a competência dos actuais Tribunais (de Comércio e de Comarca) para os processos pendentes aquando da data da instalação destes novos tribunais.

Tornou-se necessário encontrar formas de obter uma melhor distribuição do volume processual que assegurasse uma decisão mais célere, mais justa e apropriada à matéria em causa, sendo que tal solução não passaria, apenas e só, por alterações de índole processual, mas também por assegurar uma melhor repartição da competência material dos tribunais de acordo com a especificidade e a complexidade das questões.

A natureza e dimensão dos conflitos não justificavam a disseminação por vários tribunais, mostrando-se uma melhor opção a criação de um tribunal único para cada uma das matérias em causa, com competência de âmbito nacional e que conglobasse benefícios económicos, materiais e judiciais e, acima de tudo, uma jurisprudência uniforme visando acautelar as entidades reguladoras em presença.

Com base nestas prioridades, procedeu-se à instituição do Tribunal da Propriedade Intelectual e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, com o objectivo de assegurar uma melhor redistribuição de processos e o descongestionamento e redução do número de pendências nos Tribunais de Comércio.

Foi com este modelo que a Portaria n.º 84/2012, de 29 de Março, declarou instalado, com efeitos a 30 de Março e, com competência territorial de âmbito nacional, numa primeira fase, apenas um dos dois juízos previstos na Lei. É assim que surge o 1.º Juízo do novo TPI, com o objectivo de tramitar as questões referentes à PI, que se encontravam, até à data, sob a competência dos Tribunais de Comércio, conforme definido no Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de Março, procurando assegurar uma melhor redistribuição de processos e o descongestionamento e redução do número de pendências nos Tribunais de Comércio.

A Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, que alterou a Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, estabelecia no seu artigo 18.º que a competência dos tribunais já existentes se manteria para os processos neles pendentes à data da instalação dos novos tribunais. Donde resulta que, neste momento, ficaria por cumprir um dos objectivos que levou a instituição do TPI, a saber, a redução do número de pendências e o descongestionamento do Tribunal de Comércio, pois os processos aí pendentes nele continuaram...

Assim, o recém-instalado TPI tinha competência para tramitar apenas os processos entrados após a sua instalação.

No âmbito material, o TPI passou a ter competência para conhecer questões relativas a:

- acções em que a causa de pedir verse sobre direitos de autor e direitos conexos, sobre propriedade industrial, em qualquer das modalidades previstas na lei, sobre nomes de domínio na Internet, sobre firmas ou denominações sociais e sobre a prática de actos de concorrência desleal em matéria de propriedade industrial;
- acções de nulidade e de anulação previstas no Código da Propriedade Industrial;
- recursos de decisões do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedam ou recusem qualquer direito de propriedade industrial ou sejam relativas a transmissões, licenças, declarações de caducidade ou a quaisquer outros actos que afectem, modifiquem ou extingam direitos de propriedade industrial, bem como recurso e revisão de quaisquer decisões ou outras medidas legalmente susceptíveis de impugnação tomadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em processo de contra-ordenação;
- recursos das decisões da Fundação para a Computação Científica Nacional, enquanto entidade competente para o registo de nomes de domínio de PT, que registem, recusem o registo ou removam um nome de domínio de PT;
- recursos das decisões do Instituto dos Registos e do Notariado relativas à admissibilidade de firmas e denominações no âmbito do regime jurídico do Registo Nacional de Pessoas Colectivas; e
- medidas de obtenção e preservação de prova e de prestação de informações quando requeridas no âmbito da protecção de direitos de propriedade intelectual e de direitos de autor.

No TPI, relativamente ao objecto da acção apreciam-se, entre outras, acções de violação de direitos de autor, anulação e violação de marca, patente, logótipo/desenho e nomes de domínio e ainda anulação de denominação social. São ainda decididos recursos de conservador, de propriedade industrial e de marca.

Hoje podemos afirmar que o TPI “*nasceu*” com algumas condicionantes que limitavam a sua produtividade, pois, segundo se sabe, não terá sido realizado qualquer estudo prévio quanto ao número de processos pendentes em Portugal, à época, em matéria de direito de autor e de propriedade industrial.

Depressa se constatou o que à partida era apenas intuitivo, ou seja, que um único Juízo não teria condições e não seria suficiente para tramitar e decidir, de forma célere, todos os processos de propriedade industrial.

Na verdade, no período compreendido entre 30 de Março e 31 de Dezembro de 2012 (9 meses), deram entrada no 1.º e ainda único Juízo do TPI 432 processos, na sua maioria providências cautelares (182) de elevada complexidade e com prazos de resolução muito curtos.

Da monitorização e análise próximas que foram efectuadas ao movimento processual do TPI resultou evidente que o volume de processos entrados desde a data da sua instalação, aliado à complexidade e natural morosidade proces-

sual de alguns daqueles processos, obrigava à instalação urgente do 2.º Juízo do TPI, o que veio a ocorrer, com efeitos a partir de 11 de Março de 2013.

E, mais uma vez, aquele que era o móbil da sua instalação (repartição da carga processual) foi gorado.

Aquando da instalação do 2.º Juízo e tendo por base a análise estatística então efectuada, constata-se que a esmagadora maioria das acções entradas tinha por apenso uma providência cautelar, a qual já merecera apreciação e decisão da então Senhora Juiz titular do 1.º Juízo, conhecimento esse que, se entendeu, seria de todo conveniente aproveitar na futura tramitação das acções, nomeadamente, nas fases do saneamento e julgamento, e, por isso, não existiu a almejada repartição da carga processual, nem foi assegurada a desejada celeridade nas respectivas decisões judiciais, nos termos definidos na Portaria n.º 100/2013, de 6 de Março. Na verdade, por força do parecer do vogal do CSM, homologado por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do CSM, datado de 1 de Março de 2013, foi determinado que a distribuição fosse integralmente canalizada para este novo juízo até se mostrarem equilibradas as pendências entre ambos... ou seja, voltamos a ter apenas um juízo a receber processos....

A 16 de Maio de 2013 estava longe de ser obtido o equilíbrio das pendências entre o 1.º e o 2.º Juízo. O 2.º Juízo apresentava um número relativamente pequeno de processos distribuídos, deparando-se o 1.º Juízo com um número assinalável de processos declarativos em fase de saneador e de recursos de decisões administrativas em fase de sentença.

Enquanto no 1.º Juízo a carga processual continuava elevada com constantes agendamentos de audiências finais, no 2.º Juízo a dinâmica era de um juízo *ex novo* onde o que entrava era despachado de forma célere e eficaz.

Considerando a desigualdade verificada, o Exmo. Senhor Vice-Presidente do CSM, por despacho datado de 16 de Maio de 2013, e com efeitos até final de Agosto de 2013, determinou a afectação no 1.º Juízo do juiz colocado no 2.º Juízo para a prolação de despachos saneadores em acções declarativas e sentenças em recursos de decisões administrativas nos processos que se encontrassem com conclusão aberta para esse efeito.

Em Setembro de 2013, tomei posse como juiz do 2.º Juízo do TPI, tendo rapidamente constatado que a medida que se encontrava implementada de suspensão da distribuição se revelava desajustada e ineficaz e, ao invés de equilibrar as pendências, tinha o efeito inverso. Essa medida gerou desequilíbrios até ao nível do tempo de resolução dos processos dos 1.º e 2.º Juízos.

No 1.º Juízo, os processos estavam todos em fase de saneamento e julgamento e/ou decisão final.

No 2.º Juízo, a grande maioria encontrava-se na sua fase inicial ou, quanto muito, na do saneamento, provocando uma enorme desigualdade e instabilidade, até para o cidadão utente, que continuava a ter a percepção de que no TPI continuava a existir apenas um único juiz.

De novo, e decorridos cerca de 9 meses da instalação do 2.º Juízo, começaram a aparecer os sinais de congestionamento. Desde a data da

criação do 2.º Juízo, e até 31 de Dezembro de 2013, deram entrada 77 acções e 102 providências cautelares. Já por sua vez ao 1.º Juízo foram distribuídas 9 providências cautelares, todas relativas a processos já existentes.

A criação do 2.º Juízo exigia que tivesse sido efectuada a redistribuição equitativa dos processos entre ambos os juízos, para que houvesse diversidade de decisões, em tempo razoável e sem sobrecarga para nenhum dos juizes.

Os efeitos das pendências acumuladas só mais tarde vieram a ser resolvidos. Primeiro, em Fevereiro de 2014, aquando do restabelecimento da distribuição para ambos os juízos, e em Março de 2014 quando aí foi colocado juiz auxiliar para a recuperação de pendências.

A partir do dia 4 de Fevereiro de 2014, a distribuição passou a ser feita de forma igualitária, conforme despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do CSM, datado de 28 de Janeiro de 2014, e pelo Provimento n.º 1/2014, da mesma data (subscrito por mim própria, juiz do 2.º Juízo).

Decorrente da minha nomeação como Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, o CSM, por despacho datado de 24 de Abril de 2014, procedeu à afectação de juiz auxiliar em minha substituição.

Em Setembro de 2014, com a entrada em vigor da Nova Estrutura Judiciária, o quadro do TPI passou a ser composto por 3 juízos e houve efectiva redistribuição de processos entre todos, seguindo os critérios determinados pelo CSM que determinavam para cada juiz o mesmo número de processos de cada espécie e na mesma fase processual.

Os processos mais recentes dos 1.º e 2.º Juízos foram redistribuídos pelo 3.º, permanecendo os mais antigos no juízo onde haviam dado entrada.

Em Setembro de 2014, os três juízos do TPI iniciaram com o mesmo número de processos.

Apenas nesta data se pode dizer que foi alcançado o objectivo que determinou a criação do TPI.

Os processos de PI pendentes nos diversos tribunais de comarca e nos juízos de comércio de todo o País passaram a ser da competência do TPI e a distribuição aos 3 juízos passou a ser efectuada de modo equitativo.

O TPI recebeu mais de 1000 processos vindos de todo o país (acompanhados de aproximadamente 600 apensos), maioritariamente provenientes dos tribunais de comércio, nomeadamente do Tribunal de Comércio de Lisboa, onde alguns destes processos haviam dado entrada há mais de 10 anos.

A distribuição dos processos recebidos foi efectuada por espécie e em função da fase processual em que então se encontravam.

Já na qualidade de Juiz Presidente, ao abrigo da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, e como medida gestonária, elaborei parecer no sentido de aí ser colocado juiz auxiliar, aos três juízos, com o objectivo de assegurar a prolação de decisões em processos de recurso de marca remetidos pelo Tribunal de Comércio.

O TPI passou a ter o empenhamento de um juiz auxiliar até 31 de Agosto de 2016, data a partir da qual passou a funcionar apenas com 3 juizes.

Na sequência do recebimento dos mais de 500 processos de Recurso de Marca vindos do extinto Tribunal de Comércio de Lisboa, para tramitação e respectiva decisão, e de o quadro de juízes do TPI ser manifestamente insuficiente para assegurar esse acréscimo de trabalho, o que, naturalmente, não permitiria uma decisão temporalmente adequada, o CSM proferiu, em 12 de Setembro de 2014, despacho de afectação de processos de recurso de marca, que passaram a ser tramitados por um senhor juiz, em acumulação, como medida de gestão proposta pela Juiz Presidente.

Por curiosidade, em Fevereiro de 2015, todos estes recursos de marca provenientes do Tribunal de Comércio de Lisboa tinham decisão.

Estava, assim, finalizado o processo de implementação do TPI de Lisboa, nos exactos termos em que actualmente funcionam os seus serviços.

É de salientar, como grande óbice à produtividade, que a estrutura orgânica do TPI, tal como a de todos os tribunais de competência territorial alargada, não está configurada à nova realidade. O TPI continua, até à actualidade, configurado com 2 juízos (quando são 3), razão pela qual informaticamente a distribuição aos Juízes 2 e 3 consta do 1.º Juízo e a distribuição ao Juiz 1 consta do 2.º.

Apesar de todos os constrangimentos e mercê das medidas de gestão implementadas e do esforço dos colegas, a pendência do TPI não demorou a estabilizar e os objectivos iniciais traçados aquando da criação deste Tribunal foram alcançados.

Apenas um pouco dos números para evidenciar a evolução da resposta do tribunal desde Agosto de 2014 até a actualidade.

A 31 de Agosto de 2014 estavam pendentes 1494 processos.

De 1 de Setembro de 2014 a 31 de Agosto de 2015 deram entrada no tribunal 587 processos e findaram 1602, com uma taxa de resolução de 2,73%.

De 1 de Setembro de 2015 a 31 de Agosto de 2016 deram entrada no tribunal 497 processos e findaram 608, com uma taxa de resolução no 1.º Juízo de 1,30%, no 2.º Juízo de 1,19% e no 3.º Juízo de 1,18%.

De 1 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017 deram entrada no tribunal 599 processos e findaram 561, com uma taxa de resolução no 1.º Juízo de 0,91%, no 2.º Juízo de 0,88% e no 3.º Juízo de 1,03%, tendo-se verificado uma diminuição das taxas de congestão.

A canalização para este Tribunal de todos os processos pendentes nos extintos Tribunais de Comércio, ocorrida em Setembro de 2014, permitiu que processos parados, muitos deles há mais de 10 anos, tenham sido decididos.

A redução do número de processos pendentes e do tempo de duração médio de cada processo, a par da decisão mais célere nos litígios, foram objectivos claramente superados a partir de 2014.

Só foi possível alcançar esta estabilização com grande esforço de todos os magistrados e funcionários que aí exerceram e exercem funções e que fazem com que o TPI seja um exemplo de sucesso e de concretização das metas de eficácia e de celeridade atingidas em todo o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.